

LEI Nº 024/15 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº. 012/11, de 23 de dezembro de 2011, acrescentando-se ao artigo 72 da referida Lei parágrafo único que especifica e dá outras providências.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe foram conferidas por lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Considerando o disposto na Lei Municipal 087/91, em especial o Art. 215 – “A Lei Municipal **fixará as diretrizes dos planos de carreira** para a Administração Direta, as Autarquias e as Funções Municipais, de acordo com as suas peculiaridades”;

Considerando o disposto na Lei Municipal 012/11, em especial o Art. 97 – “*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei Complementar*”;

Considerando a necessidade na garantia dos princípios do Sistema Municipal de Ensino (Lei 014/12), que culmina nas competências do referido Sistema os fins específicos para a oferta do ensino de qualidade, adequando-se aos direitos legalmente instituídos, em especial o Inc. II do artigo 7 da referida Lei – “*dispor sobre normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de educação*”; e

Considerando que as férias dos integrantes do quadro do Magistério venham calhar em consonância com o calendário escolar – “Lei 012/11 – Art. 72 – “*Os integrantes do quadro do*

LEI Nº 024/15 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Magistério Público Municipal usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais, em período coincidente com a do calendário escolar”.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - O artigo 72 da Lei Complementar 012/11, de 23 de dezembro de 2011, passa vigorar com a redação de origem acrescida do Parágrafo Único, como segue:

Art. 72 – Os integrantes do quadro do Magistério Público Municipal usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais, em período coincidente com a do calendário escolar.

“Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a executar a antecipação de férias de professor integrante do Quadro de Efetivos, quando o seu ingresso ocorrer durante o transcorrer do ano letivo, concomitante ao Calendário Escolar Municipal, assegurando-lhes plenos direitos adquiridos”.

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Pauliceia, 28 de dezembro de 2015.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa